



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas TCE/RN, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.013.794-12, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, com sede na Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro, CEP 59291-625, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, doravante denominado apenas PREFEITURA, representada, neste ato, pelo seu Prefeito, PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.521.144-20, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas regras da Lei n.º 8.666/1993, naquilo que for cabível, e em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

2.1. Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade entre eles, realizar a cessão de servidores públicos dos seus respectivos quadros de pessoal, desde que considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita do partícipe solicitante, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, devendo ter por escopo, em todo e qualquer caso, o atendimento dos interesses e necessidades da Administração Pública.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba sua solicitação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo, independentemente da sua movimentação em razão da cessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A infringência, pelo servidor cedido, de normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno ao cedente, para responder ao devido processo disciplinar.

PARÁGRAFO QUINTO – A cessão do servidor será sempre autorizada pelo representante legal de cada um dos partícipes, por meio de ato formal, cujo respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN e, de igual modo, e na imprensa oficial do órgão municipal partícipe.

PARÁGRAFO SEXTO – É facultado ao partícipe cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificado, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe cessionário receba a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1. O ônus da remuneração da cessão poderá ser do partícipe cedente ou do cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou o registro de frequência do servidor cedido para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a partir da avaliação realizada pelo Setor de Pessoal do partícipe cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo primeiro, o partícipe cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a devida regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, cabe a ele implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo terceiro, o partícipe cedente deverá informar a composição dos vencimentos do servidor, de forma discriminada, excluindo as parcelas remuneratórias que são pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, e, ainda, indicar o regime previdenciário ao qual é filiado.



PARÁGRAFO QUINTO – O partícipe cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que houver alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como acerca da ocorrência da elevação de adicionais por tempo de serviço e afins.

PARÁGRAFO SEXTO – O partícipe cedente que arcar com o ônus da remuneração do servidor cedido será reembolsado pelo partícipe cessionário, devendo apresentar o valor a ser reembolsado, discriminado por servidor cedido e parcela remuneratória, para reembolso no mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o partícipe cedente seja o TCE/RN, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro será feito por meio de depósito bancário, sob responsabilidade do partícipe cessionário, de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos para tal finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o partícipe cedente seja a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro será feito por meio de depósito bancário, sob responsabilidade do partícipe cessionário, de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos para tal finalidade.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

4.1. Os partícipes obrigam-se, mutuamente, além das condições previstas nas demais cláusulas deste instrumento e do respectivo plano de trabalho, quanto às seguintes responsabilidades:

- a) designar um servidor do seu quadro de pessoal para atuar como agente de integração, visando ao planejamento e à execução das atividades previstas neste instrumento;
- b) receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe para a realização de tarefas inerentes ao planejamento e à execução das atividades previstas neste instrumento;
- c) dar conhecimento imediato ao outro partícipe de qualquer fato ou ocorrência que prejudique ou interfira o planejamento ou a execução das atividades previstas neste instrumento;
- d) disponibilizar, nos limites das possibilidades de cada um, os equipamentos, os materiais e os demais insumos necessários para a realização de todos os encontros, eventos e afins que venham a ser realizados no cumprimento das atividades previstas neste instrumento;
- e) fornecer informações e orientações necessária para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades previstas neste instrumento, e a partir dele, da melhor forma possível.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

5.1. O presente acordo não implica compromisso de repasses financeiros entre as partes, ficando a cargo de cada uma destas, a conta da correspondente dotação orçamentária, arcar tão-somente



com as despesas decorrentes do atendimento das respectivas responsabilidades, desde que estejam diretamente relacionadas ao cumprimento dos objetivos deste instrumento.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo tem uma vigência inicial de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os termos e condições deste instrumento poderão ser alterados, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo, motivadamente, a critério dos partícipes, desde que não alterem o seu escopo.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de justificativa, a qualquer tempo, de forma consensual ou por iniciativa de um dos partícipes, desde que proceda a sua denúncia e comunicação formal ao outro, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, também, no caso de superveniência de lei ou qualquer outro ato normativo que o torne material inexecutável do ponto de vista formal ou material, bem como por razões de relevante interesse público ou, ainda, em razão da inadimplência ou descumprimento de suas cláusulas, devendo, nesse último caso, ser realizada a comunicação formal ao partícipe inadimplente em até 10 (dez) dias da ocorrência do fato motivador da rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Como condição de eficácia para o acordo, objeto do presente instrumento, os partícipes providenciarão a publicação do respectivo extrato, bem como dos eventuais aditivos, na imprensa oficial, isto é, no Diário Eletrônico do TCE/RN e na imprensa oficial do órgão municipal partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os órgãos partícipes e formalizados, sempre que se fizer necessário, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do acordo, objeto do presente instrumento, bem como de seus eventuais aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, em detrimento de qualquer outro foro possível, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



E por estarem assim acordados, os órgãos partícipes, por meio de seus representantes legais, além de duas testemunhas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 06 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO
CHAVES
ALVES:10808981404

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO CHAVES
ALVES:10808981404
Dados: 2021.05.06 17:08:37 -03'00'

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito de SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte		CNPJ/MF 12.978.037/0001-78
Endereço Av. Pres. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.012-360	Telefones (84) 3642-7332
Nome do Representante Legal Paulo Roberto Chaves Alves		CPF/MF 012.013.794-15
Cargo Conselheiro	Função Presidente	Endereço Eletrônico(e-mail) presidencia@tce.rn.gov.br

Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN		CNPJ/MF 08.079.402/0001-35
Endereço Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.291-625	Telefones (84) 99621-7337
Nome do Representante Legal Paulo Emídio de Medeiros		CPF/MF 357.521.144-20
Cargo Prefeito Municipal	Função N/A	Endereço Eletrônico (e-mail) gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.
--

Justificativa do Projeto

Necessidade de estreitar a relação entre o TCE/RN e os órgãos públicos sujeitos ao seu controle externo, como, nesse caso, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e, na esteira disso, implementar ações e planos para o desenvolvimento recíproco das partes envolvidas, a partir da realização de cursos, treinamentos e capacitações, bem como por meio do intercâmbio de informações, servidores e conhecimentos de interesse público.

Resultados Esperados

Como resultado do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, espera-se aumentar a eficiência das atividades e rotinas administrativas desempenhadas pelos partícipes, refletindo, pois, a título de exemplo, na melhoria dos resultados do controle externo feito pela Corte e na qualidade dos serviços realizados no órgão municipal, de modo a constituir-se, finalmente, como iniciativa positiva para o desenvolvimento institucional e do aperfeiçoamento da gestão pública em ambos.

4 – DADOS DA EXECUÇÃO

Formas de Cooperação

A partir de um calendário específico, com datas e locais a serem definidos pelos partícipes, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, será implementada a sua execução através do desenvolvimento das seguintes formas de cooperação:

- I. Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou à distância, por meio de oferta de cursos, seminários, simpósios, treinamentos, encontros e outros eventos e atividades de capacitação ou atualização para servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- II. Liberação de pessoal docente, técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades congêneres, de interesse comum, bem como a utilização de laboratórios, equipamentos e espaços físicos destinados a atividades pedagógicas;
- III. Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e consultoria, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- IV. Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e troca de experiências;
- V. Realização de outros eventos, de interesse comum entre as partes, que objetivem o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento da gestão pública.

Período de Execução

As formas de cooperação previstas neste plano de trabalho, bem como os atos a ele relacionados, a exemplo da cessão de servidores, podem ser implementadas a qualquer tempo, de acordo com o planejamento feito pelos partícipes durante a vigência do respectivo acordo de cooperação técnica, de forma concomitante a sua execução.

5 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

LOCAL: DATA:	Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES:10808981404 Dados: 2021.05.06 17:01:35 -03'00' Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCAL: DATA:	PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4FB-FF49-4562-A070

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROBERTO CHAVES ALVES (CPF 108.089.814-04) em 06/05/2021 17:01:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO ROBERTO CHAVES ALVES (CPF 108.089.814-04) em 06/05/2021 17:08:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 10/05/2021 14:04:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E4FB-FF49-4562-A070>